



## PORTARIA Nº 002/2026 – SMT

Dispõe sobre o prazo e os procedimentos para apresentação de atestado médico e registro de faltas não justificadas no âmbito da Superintendência Municipal de Trânsito de Luziânia – SMT.

O Superintendente Municipal de Trânsito de Luziânia, nos termos da Lei Municipal nº 3.119/2008, que institui o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Luziânia, especialmente quanto aos deveres funcionais, à assiduidade e à disciplina dos servidores, e da Lei Municipal nº 4.464/2022, que instituiu e regulamentou a Superintendência Municipal de Trânsito de Luziânia, conferindo ao Superintendente competência para expedir normas internas e regulamentar procedimentos administrativos, e considerando a necessidade de padronizar os procedimentos relativos à apresentação de atestados médicos

**RESOLVE:**

**Art. 1º** A ausência do servidor ao serviço por motivo de saúde somente será considerada justificada quando acompanhada de atestado médico válido, nos termos da legislação vigente.

**Art. 2º** O atestado médico deverá ser apresentado no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir do primeiro dia de afastamento do servidor.

**Art. 3º** O atestado médico deverá conter, obrigatoriamente:

I – identificação do servidor;

II – período de afastamento recomendado;

III – assinatura e carimbo do profissional emitente, com número do registro no respectivo conselho de classe;

IV – data de emissão.

**Art. 4º** O atestado deverá ser entregue ao setor administrativo da SMT, por meio físico ou eletrônico, conforme orientação interna.



**Art. 5º** A não apresentação do atestado médico no prazo estabelecido, ou a apresentação em desacordo com esta Portaria, acarretará o registro da ausência como falta injustificada, sujeitando o servidor aos efeitos legais e administrativos cabíveis, inclusive desconto em folha, salvo motivo devidamente justificado e aceito pela Administração.

**Art. 6º** As ausências não justificadas, seja por não apresentação de atestado, seja por qualquer outro motivo não amparado pela legislação, serão igualmente registradas como falta injustificada.

**Art. 7º** Os casos omissos serão analisados pela Superintendência Municipal de Trânsito-SMT, à luz da legislação vigente.

**Art. 8º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO**, aos 14 dias do mês de janeiro de 2026.

**MARCELO LEMOS DE ASSIS**  
Superintendente